



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2021.


Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 264/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 62/2021, do Projeto de Lei nº 257/2020, que “Dispõe sobre a transparência na aplicação das Emendas Parlamentares pagas ao Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 62/2021

PROJETO DE LEI Nº 257/2020

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Dispõe sobre a transparência na aplicação das Emendas Parlamentares pagas ao Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem estadual ou federal, que tenham sido pagas ao Município de Indaiatuba no exercício anterior, contendo, de forma individualizada, as seguintes informações:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso;
- II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III - o objetivo ou destinação da verba pública previsto no instrumento normativo e o local, se determinado;
- IV - a situação de execução da Emenda Parlamentar:
 - a) recebida;
 - b) iniciada;
 - c) em execução; ou
 - d) concluída.
- V - previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada Emenda Parlamentar pagas ao Município de Indaiatuba.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

§ 2º A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada, independentemente de requerimento e qualquer identificação do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

interessado, em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§ 3º Os dados relativos às Emendas Parlamentares deverão ser conservados e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.



JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente



SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária